



TERMO DE PARCERIA nº 02/SMT.GAB/2021

Processo SEI nº 6020.2021/0032279-9

BENEFICIÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO – SMT

PARCEIRO: ASSOCIAÇÃO DO SHOPPING LIGHT

OBJETO: Termo de Parceria com objetivo de realizar ações destinadas à viabilização e promoção da Semana da Mobilidade 2021, através da disponibilização de espaço, estrutura e impressão de fotos para a realização de Exposição de Fotografias alusivas à Semana da Mobilidade na cidade de São Paulo, promovendo a interação visual dos visitantes do Shopping Light.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO**, inscrita no CNPJ 46.392.155/0001-11, com sede na Rua Boa Vista, 128/136, 7º andar, São Paulo-SP, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito, Sr. RICARDO TEIXEIRA, doravante designada simplesmente **BENEFICIÁRIA**, e a empresa **ASSOCIAÇÃO DO SHOPPING LIGHT**, inscrita no CNPJ nº 23.537.156/0001-01, com sede na Rua Coronel Xavier de Toledo, n. 23, Centro, São Paulo - SP, neste ato representada pelo Sr. Sergio Koffes Junior, inscrito no CPF sob o n. 699.496.541-49, doravante denominada simplesmente **PARCEIRA**, tem entre si acordado os termos deste Termo de Parceria, com fulcro no artigo 18 e ss do Decreto Municipal nº 58.102, de 23 de fevereiro de 2018, e conforme autorização constante do Processo SEI nº 6020.2021/0032279-9, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

- 1.1.** O objeto do presente Termo de Parceria é a disponibilização de espaço no interior do Shopping Light, localizado na Rua Coronel Xavier de Toledo, n. 23, térreo, Centro, São Paulo - SP, bem como o fornecimento de estrutura para a realização de Exposição de 32 fotografias do acervo da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT,

alusivas à mobilidade na cidade de São Paulo, e a impressão das mesmas de acordo com o arquivo encaminhado pela BENEFICIÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

2.1. São obrigações do PARCEIRA:

- 2.1.1.** Reservar o espaço interno do Shopping Light, no andar térreo, no período da Exposição conforme especificações e datas aprovada pela BENEFICIÁRIA, às suas expensas e responsabilidade civil, penal e trabalhista.
- 2.1.2.** Providenciar a Impressão colorida de 32 fotografias no tamanho A2, de acordo com o arquivo encaminhado pela BENEFICIÁRIA, às suas expensas, às quais não poderão ser de outra forma utilizadas sem a expressa autorização da BENEFICIÁRIA.
- 2.1.3.** Montar e desmontar 8 estruturas de vidro com base preta, medindo 0,67m de largura por 1,30 m de altura, frente e verso, para a exposição das 32 das fotografias, conforme especificações aprovadas pela BENEFICIÁRIA, às suas expensas e responsabilidade civil, penal e trabalhista, com inserção das marcas da PMSP, SMT, SETRAM, DSV, DTP, CET, SPTrans.
- 2.1.4.** Fornecer os materiais de acordo com o layout, especificações e quantidades estabelecidas pela BENEFICIÁRIA.
- 2.1.5.** Realizar as ações indicadas na Carta de Intenções, às suas expensas e responsabilidade civil, penal e trabalhista.
- 2.1.6.** Responsabilizar-se pelos custos dos materiais e de produção e instalação e desmontagem, se houver.
- 2.1.7.** Responsabilizar-se por danos pessoais e/ou materiais que envolvam os itens listados, independente de culpa, desde o início da montagem ou da execução da ação até a completa remoção dos elementos e equipamentos.





- 2.1.8. Entregar as fotos objeto do presente ajuste à BENEFICIÁRIA, no encerramento da Exposição.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA

- 3.1. São obrigações da BENEFICIÁRIA:
- 3.1.1. Fornecer à PARCEIRA, para a impressão, o arquivo das 32 fotografias.
- 3.1.2. Retirar as fotografias no final da Exposição.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONTRAPARTIDAS DA PARCEIRA

- 4.1. A PARCEIRA poderá inserir sua logomarca nos materiais fornecidos, de acordo com o espaço definido pela BENEFICIÁRIA.
- 4.2. O material fornecido pela PARCEIRA deverão estar de acordo com o layout e especificações estabelecidos pela BENEFICIÁRIA.
- 4.3. Os custos de produção e instalação, para a realização da Exposição proposta ou dos materiais fornecidos, serão de inteira responsabilidade da PARCEIRA.

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA

- 5.1. A vigência deste Termo de Parceria compreende o período de 25 de setembro a 09 de outubro de 2021.

CLÁUSULA SEXTA
DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
MOBILIDADE
E TRÂNSITO

- 6.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal no 8.666/93, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03.
- 6.2. As multas e demais penalidades previstas na legislação são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 6.3. Dar-se-á a rescisão deste Termo de Parceria em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas respectivas modificações, com as condições ali indicadas.
- 6.4. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento implicará em multa de 10% (dez por cento) do valor constante da parte inadimplida pela Parceira.
- 6.5. No caso de não entrega dos objetos ou ações propostas no prazo estabelecido, caberá multa de 20% (vinte por cento) do valor constante da proposta apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA PUBLICAÇÃO

- 7.1. A **BENEFICIÁRIA** providenciará a publicação do extrato do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. Para a execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

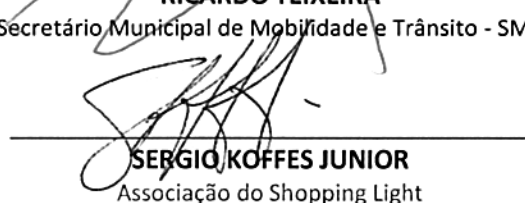
- 8.2. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal no 8.666/93 e suas modificações e nas disposições dos Decretos nº 40.384/01, 58.102/18 e alterações.
- 8.3. Integram o presente instrumento a Carta de Intenção e o Plano de Trabalho apresentado pelo **PARCEIRO**.
- 8.4. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes deste instrumento.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Termo de Parceria, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelas parceiras e pelas testemunhas ao final identificadas.

São Paulo, 24 de setembro de 2021.

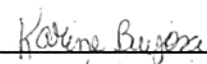


RICARDO TEIXEIRA
Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito - SMT

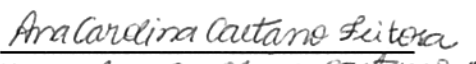


SERGIO KOFFES JUNIOR
Associação do Shopping Light

TESTEMUNHAS:



Nome: *Katine Buzza*
R.G. nº *39.020.934-X*



Nome: *Ana Carolina Cattano Litoria*
R.G. nº *49.730.075-8*

